

PARECER N° , DE 2022

Da COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 527, de 2022, do Senador Lasier Martins, que *requer sejam prestadas pelo Senhor Ministro do Trabalho e Previdência, José Carlos Oliveira, informações para esclarecimentos oriundos de desdobramentos da Transferência de Gerenciamento do PLANO ANAPARPREV, para a FUNDAÇÃO VIVA PREVIDÊNCIA, uma vez que os participantes encontram divergências nos dados e valores apresentados, transferidos da PETROS para a VIVA, bem como no saldo de reserva individual de cada participante.*

Relator: Senador **ELMANO FÉRRER**

I – RELATÓRIO

Com base no §2º do art. 50 da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, o Senador Lasier Martins apresenta à Mesa o Requerimento nº 527, de 2022, direcionado ao Ministro de Estado do Trabalho e Previdência, mediante o qual requisita sejam informadas as razões para os assuntos constantes dos itens a seguir, referentes à transferência de gerenciamento do plano da previdência da Associação Nacional dos Participantes de Fundos de Pensão e dos Beneficiários de Saúde Suplementar de Autogestão (Anapar). Antes gerido pela Fundação Petrobras de Seguridade Social (Petros), passou, recentemente, para a Fundação Viva de Previdência (Viva), após autorização da Superintendência Nacional de Previdência Complementar (Previc).

SF/22014.886997-73


SF/22014.88697-73

São as seguintes as razões requeridas:

1. para a ausência da disponibilização dos extratos individuais dos valores transferidos da PETROS para a VIVA, com o valor da reserva individual em reais e o saldo total de cotas;
2. para a ausência de disponibilização aos participantes do EXTRATO DE MOVIMENTAÇÕES, utilizado pelo Plano ANAPARPREV desde 2009, para que possam acompanhar a movimentação de suas contas individuais, conforme previsto no art. 70, do Regulamento do Plano;
3. para a ausência de disponibilização da atualização do valor da cota que deve ser atualizado mensalmente pela rentabilidade líquida obtida com a aplicação dos recursos do plano, diante da importância para atualização do saldo de reserva individual do participante;
4. dos demonstrativos de pagamento dos benefícios mensais dos participantes estarem sendo alterados após a sua disponibilização;
5. para a ausência de disponibilização da informação do beneficiário, na área do participante das informações cadastrais;
6. pelas informações incorretas que aparecem na área do participante sobre o tempo restante para o recebimento do benefício;
7. por que, decorridos mais de 7 (sete) meses da transferência de gerenciamento do plano, a Fundação VIVA ainda não apresentou demonstrativo que informe o Patrimônio total, patrimônio líquido e saldo do custeio administrativo;
8. da demora em cobrar a taxa administrativa cobrada indevidamente pela PETROS, com fornecimento do valor eventualmente cobrado, seguido da correção aplicada e documento que comprove a devida devolução ao assistido;

9. para que os assistidos possam alterar a opção de prazo indeterminado para determinado, quando da revisão anual do benefício, sem que tenha alteração do regulamento.

Conforme justificação, há lacunas nas informações passadas aos beneficiários, causando insegurança em relação ao seu patrimônio e insatisfação quanto às mudanças – já que a promessa era de relacionamento mais atencioso entre fundação e participantes.

SF/22014.88697-73

II – ANÁLISE

Segundo a Constituição Federal, as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas – conforme estabelecido no art. 50, §2º.

Já de acordo com o Regimento Interno desta Casa, compete à Mesa decidir sobre os requerimentos de informações que visam a obter de Ministro de Estado esclarecimento acerca de assunto que esteja incluído em sua área de competência – conforme dispõe o art. 215, inciso I, alínea *a*. Finalmente, o Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 2001, obriga que as solicitações deverão ter relação estreita e direta com o assunto que se procura esclarecer (como consta do art. 1º, § 2º).

A proposição, em nosso sentir, está correta em endereçar os questionamentos ao Ministro do Trabalho e da Previdência Social, visto que é neste órgão que se situa a Previc, autarquia responsável no País pelas entidades fechadas de previdência complementar (EFPC, fundos de pensão).

As questões levantadas são legítimas e há de fato, fundado descontentamento dos participantes, que a autarquia, que autorizou o processo, pode ajudar a atenuar. Transparência é e continuará sendo fundamental para a consolidação da previdência complementar privada, pilar da própria economia brasileira.

III – VOTO

Diante do exposto, manifesto voto favorável ao encaminhamento do Requerimento nº 527, de 2022.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator